

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A R U M Ã  
tempo de construir

Fl. n.º 02  
Proc. 73/93  
D.

Tarumã, 24 de setembro de 1.993.

Ofício AJ nº 080/93

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n. 065/93, que dispõe sobre a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, com a finalidade de implantação do Programa de Insiminação Artificial.

Senhor Presidente:

Venho a presença de Vossa Excelência para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão ordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei n. 065/93, que ora encaminhado por intermédio do presente.

Trata-se a referida propositura de regulamentação para a celebração de convênios e ou aditamentos com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

O presente projeto, possibilita basicamente que a administração pública possa realizar convênios e aditamentos junto à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados a implantação do Programa de Insiminação Artificial.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Gozzi  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
VEREADOR DARCI PAITL  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Tarumã - SP.

Câmara Municipal  
de Tarumã  
Protocolo n.º 682/93  
24/09/93

PROJETO DE LEI Nº 065/93

" DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, COM A FINALIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA LIGADO A INSIMINAÇÃO ARTIFICIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e Aditamentos, com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do Programa de Insiminação Artificial.

Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado :

I - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;


II - abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 24 de Setembro de 1.993.



Oscar Gozzi  
Prefeito Municipal

Fl. no	04
Proc.	73/93
	D

F O L H A   D E   P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER: Nº 73/93  
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 065/93

"Dispõe sobre a Celebração de Convênios com a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com a finalidade de Desenvolvimento de Programa ligado à Insiminação Artificial e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em cinco (5) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Celebração de Convênios com a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com a finalidade de Desenvolvimento de Programa ligado à Insiminação Artificial e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

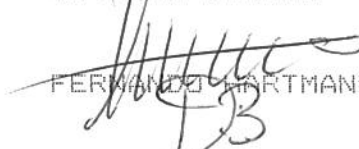
Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSOES,  
EM VINTE E NOVE DE SETEMBRO DE 1.993

  
OCTAVIO BENELI

  
FERNANDO HARTMANN

  
DANIEL BARATELA

F O L H A   D E   P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 73/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 065/93

"Dispõe sobre a Celebração de Convênios com a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com a finalidade de Desenvolvimento de Programa ligado à Insiminação Artificial e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSOES,  
EM VINTE E NOVE DE SETEMBRO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIS CARLOS FRIZZO

JOAO AFAREZIDO HONORIO

A U T O G R A F O Nº 72/93

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com o artigo 59, da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 65/93 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a Celebração de Convênios com a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com a finalidade de Desenvolvimento de Programa ligado a Insiminação Artificial e dá outras providências".

" DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS  
COM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
E ABASTECIMENTO, COM A FINALIDADE DE  
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA LIGADO A  
INSIMINAÇÃO ARTIFICIAL E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e Aditamentos, com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do Programa de Insiminação Artificial.

Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado :

I - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II - abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 05 de outubro de 1.993.



Darci Paitl  
Presidente da Câmara



Octávio Beneli



Fernando Hartmann

Fl. n.º 07  
Proc. 73/93  
S.

P R E F E I T U R A      M U N I C I P A L      D E      T A R U M Ã  
tempo de construir

LEI Nº 069/93

" DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, COM A FINALIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA LIGADO A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e Aditamentos, com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do Programa de Inseminação Artificial.

Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado :

I - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

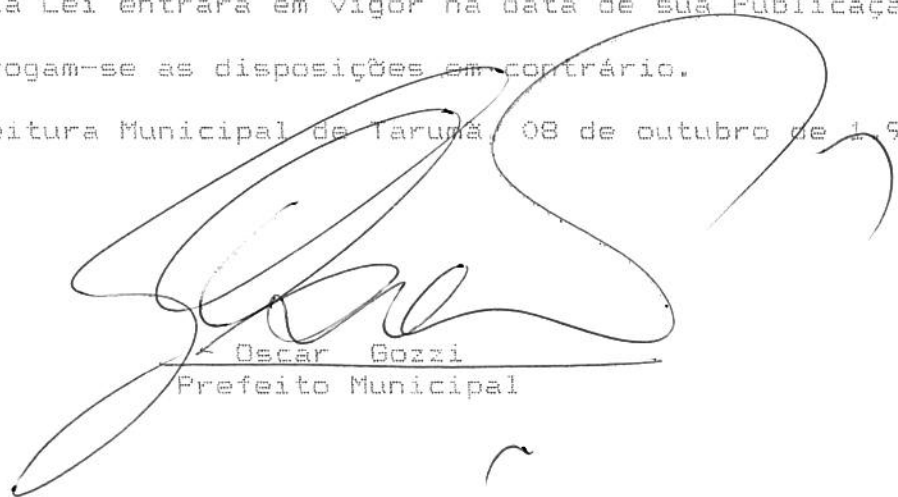
II - abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.


Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 08 de outubro de 1993.

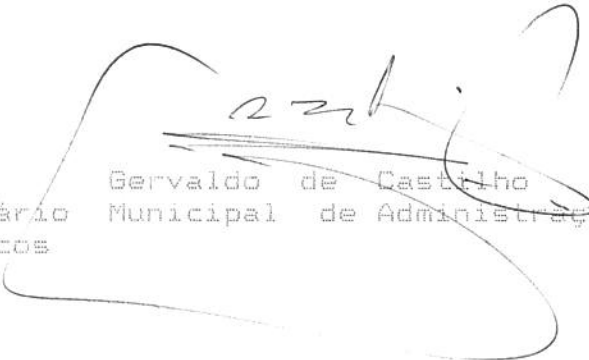


Oscar Gozzi  
Prefeito Municipal

Fl. n.º 08  
Proc. 73/93  
S.

  
Gervaldo de Castilho  
Secretário Municipal de Administração e Assuntos  
Jurídicos

Publicado na Secretaria de Administração e Assuntos  
Jurídico da Prefeitura Municipal de Tarumã, em 08 de  
outubro de 1.993.

  
Gervaldo de Castilho  
Secretário Municipal de Administração e Assuntos  
Jurídicos